



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000162/2019**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **002/2019**.

Data do Processo: **11 de fevereiro de 2019**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11**.

Valor: **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Tipo de Parceria: **Colaboração**.

Justificativa:

Inicialmente, cumpre justificar que, muito embora, a data de início do processo em epígrafe tenha sido registrada em 11 de fevereiro de 2019, somente em data de 22 de março de 2019 os autos vieram conclusos para análise preliminar, necessitando, no entanto, de readequações. Em data de 01 de abril de 2019, os autos retornaram conclusos e completos para que a presente justificativa pudesse ser elaborada.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

são voltadas ou vinculadas a serviços de educação e assistência social sendo executadas no Município pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva desenvolve desde 15 de dezembro de 1997, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. É importante destacar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva atenderá com a presente parceria, 39 (trinta e nove) usuários da instituição, seus familiares e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I - Prestar atendimento técnico que assegure a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos da APAE de Balneário Arroio do Silva; II - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida neste instrumento, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo; III - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho; IV - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE; V - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos; VI - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos; VII - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Justifica-se, ainda, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial: I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no item anterior, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

para suas famílias; III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Ademais, a entidade dispõe de equipe de profissionais, abrangendo 09 (nove) pedagogas, 01 (uma) professora de artes, 01 (uma) professora de educação física, 01 (uma) professora de informática, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) merendeira, 01 (uma) servente, 01 (um) motorista e 01 (uma) monitora de ônibus escolar.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) sala para vídeo e informática, 05 (cinco) banheiros, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) depósito, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) sala de atendimento psicológico e 01 (uma) área coberta.

Diante disso, se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Irmã Carmen, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSCs, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSCs podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSCs, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação. Vale destacar, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2018.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:

[...]

VI - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

É importante destacar também, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva desenvolve suas atividades desde 15 de dezembro de 1997, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2019 (Lei Municipal nº 965/2018).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 01 de abril de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 02 de abril de 2019.

DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES
OAB/SC Nº 19.664 - Assessor Jurídico

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 02 de abril de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal